

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021”



Pelo presente instrumento são **COOPERANTES**:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, neste ato representado por seu presidente, Renata Nassar Barreto, CPF 040.281.096-12, doravante denominado **CONSELHO**;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, localizado no Estado de MG com sede administrativa situada na Rua Coronel Joaquim Neto, 333, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, neste ato representado por Maria Angélica Ferreira Fonseca, CPF 054.738.056-98, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**;

Associação De Socorro Aos Necessitados, organização Organização da Sociedade Civil que será responsável pela execução da proposta de ação denominada Resgatando Valores - Renovação, neste ato representado(a) por Christina Gonçalves Silva, CPF 604.665.378-91, com sede administrativa situada na Rua Padre Vitor, 23, Centro – Santa Rita Do Sapucaí (Mg), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.674.601/0001-80, doravante simplesmente denominado(a) **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235- Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 e suas coligadas: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 07.707.650/0001-10; BANCO BANDEPE S.A. - CNPJ: 10.866.788/0001-77; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda. - CNPJ: 55.942.312/0001-06; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 10.977.742/0001-25; SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A. - CNPJ: 03.209.092/0001-02; SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 51.014.223/0001-49; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 47.193.149/0001-06; SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. - CNPJ nº 04.270.778/0001-71; WEBMOTORS S.A. - CNPJ: 03.347.828/0001-09, neste ato representados por meio de seus procuradores infra-assinados, doravante denominados simplesmente **SANTANDER**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CONSELHO**, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, possuem plena ciência e concordância com os termos, condições e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, condições essas que foram precedentes e condicionantes para a sua participação no **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**;

DS
LGS

DS
MARE

DS
RNB

DS
KSB

DS
[Signature]

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS "PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021"



b) O **CONSELHO** deliberou e indicou para obter apoio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** a proposta "Resgatando Valores - Renovação", doravante denominada simplesmente **PROPOSTA DE AÇÃO**, com o objetivo de atender crianças e adolescentes, prevendo essa atividade no seu Plano de Ação e, mais especificamente, no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2021;

c) Para levar a cabo essa **PROPOSTA DE AÇÃO** sob sua coordenação, o **CONSELHO** acordou com o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, conduzido pelo **SANTANDER**, a divulgação e captação/coordenação de doação de recursos financeiros, passíveis de dedução do Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) O **MUNICÍPIO**, no ato do encaminhamento da **PROPOSTA DE AÇÃO** pelo **CONSELHO** ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, manifestou sua concordância e disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

e) A **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** está ciente de que foi escolhida pelo **CONSELHO** para executar a **PROPOSTA DE AÇÃO** e, neste ato, manifesta sua concordância com esta escolha e afirma seu compromisso em executar esta tarefa da melhor forma possível;

RESOLVEM os **COOPERANTES** acima nomeados e qualificados, fundamentados nos argumentos, pareceres e decisões constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 023/2020**, instaurado pelo **CONSELHO**, celebrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a constituição de uma parceria entre os **COOPERANTES**, onde o **SANTANDER**, de acordo com as condições do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

1.2. Os **COOPERANTES** acordam e autorizam, desde já, que o **SANTANDER** acompanhe, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**.

1.3. Para a consecução da **PROPOSTA DE AÇÃO** devem ser observadas as seguintes premissas:

a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá aprovar, por meio de Resolução, a inclusão do Valor Total previsto para o orçamento no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal. Em seguida, o **CONSELHO** deverá encaminhar formalmente ao **MUNICÍPIO** o documento do Plano de Aplicação contendo: a previsão do valor a ser empregado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, com solicitação para

DS
100

DS
MAFF

DS
RMB

DS
KSB

DS
[Signature]

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS "PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021"



que essa ação seja incluída na Lei Orçamentária Municipal que vigorará no ano de 2021;

b) O **CONSELHO** deverá verificar junto ao Executivo Municipal qual a data prevista para a conclusão da Lei Orçamentária Municipal, a fim de evitar quaisquer problemas para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A **PROPOSTA DE AÇÃO** deverá ser apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores e, caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, será necessário solicitar que a inclusão da proposta nessa Lei seja efetuada por meio do recurso de **abertura de crédito adicional** no Orçamento Municipal. Este procedimento tem por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano de 2020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES E CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO

2.1. A doação financeira de empregados e clientes do **SANTANDER** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTA RITA DO SAPUCAÍ será utilizada para a realização da referida **PROPOSTA DE AÇÃO**.

2.2. No período compreendido entre setembro e novembro do ano de 2020 o **SANTANDER** realizará/divulgará a campanha de arrecadação para o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

2.3. O montante final do recurso financeiro a ser destinado à **PROPOSTA DE AÇÃO** dependerá do valor que efetivamente for arrecadado pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** na campanha de arrecadação promovida pelo **SANTANDER**. Para todos efeitos, a arrecadação dos recursos financeiros é formada pelas doações voluntárias dos empregados, clientes e empresas coligadas do **SANTANDER** e deverão ocorrer nos termos da legislação vigente, que permite que Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as regras e condições previstas na legislação, deduzam do Imposto de Renda as doações destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DAS DOAÇÕES E VIGÊNCIA

3.1. A destinação das doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formalizada por meio do depósito dos seus respectivos valores na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 18.817.093/0001-07, Banco nº Banco do Brasil, agência nº 0872-9, conta bancária nº 33692-0, até o dia 31 de dezembro de 2020. O valor a ser depositado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será informado após término da campanha de arrecadação das doações realizadas pelos empregados e clientes **SANTANDER**, bem como por suas empresas coligadas. Tal informação ocorrerá por meio de correspondência encaminhada pelo **SANTANDER** ao **CONSELHO**.

3.2. A vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/12/2021, contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

DS
LGS

DS
MARR

DS
RNB

DS
LSB

DS
[Signature]

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021”**



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECIBOS DE DOAÇÃO

4.1. Para que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** possam emitir os respectivos recibos de doação, o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** encaminhará um relatório pormenorizado contendo todas as informações relativas aos seus empregados, suas coligadas e seus clientes que efetuarem a doação incentivada, incluindo o respectivo valor, a data da contribuição e os números de seus CPF ou CNPJ.

4.2. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar ao **SANTANDER**, até o dia 28/01/ 2021, as duas primeiras vias do recibo de doação, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, individualizadas para cada doador, referentes às doações efetuadas pelos empregados e clientes gerais do **SANTANDER**. O **SANTANDER** comunicará por escrito o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** sobre o local e nome do representante do **SANTANDER** que ficará responsável por acompanhar as assinaturas dos recibos.

4.3. Para as doações efetuadas efetivamente pelo **SANTANDER**, por suas coligadas e pelos clientes específicos que o **SANTANDER** informar previamente o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, fica acordado que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar os recibos de doação antes da destinação de recursos, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, em data a ser informada pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

4.4. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** devem cumprir com todas as obrigações a seguir em relação aos recibos:

- a) Os recibos deverão ser assinados por meio de Certificação Digital, padrão ICP-Brasil;
- b) Para a assinatura do Presidente do **CONSELHO** é necessário que o mesmo possua o “E-CPF”. Já para a assinatura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é necessário que o mesmo possua “E-CNPJ”.
- c) Por determinação da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 1131/2012, Art. 4º), os recibos devem ser **obrigatoriamente** assinados pelo Presidente do **CONSELHO** e pelo Responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

5.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a emitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) até o dia 15/02/ 2021. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem, também, a enviar uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da Declaração de Benefícios Fiscais ao **SANTANDER**, onde se revele apenas a identidade dos contribuintes que fizeram suas doações através do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**. A não realização deste compromisso por parte do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido pela Receita Federal, acarretará na aplicação de multas mensais ao **MUNICÍPIO** previstas na Instrução Normativa n.º 1307, de 27/12/2012, vigente e atualizada pela Instrução Normativa n.º 1426, de 2012/2013, bem como no cancelamento das atividades do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** junto ao referido **CONSELHO**.

DS
LGS

DS
MARE

DS
RMB

DS
KSB

DS
[Signature]

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS "PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021"



CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOADOS

6.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a zelar pela utilização dos recursos financeiros doados pelos empregados, clientes do **SANTANDER**, bem como pelos doados pelo próprio **SANTANDER** e suas empresas coligadas, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista o adequado cumprimento e realização da **PROPOSTA DE AÇÃO** definida como prioritária pelo **CONSELHO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA

7.1. O uso do nome e da logomarca do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ou das empresas do **SANTANDER**, em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.), deverá ser previamente autorizado por escrito pela equipe de coordenação do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** do **SANTANDER**. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo **SANTANDER**, inclusive mediante formalização em instrumento escrito, caso o **SANTANDER** entenda necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem a fornecer informações sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO** com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e identificar a integração da **PROPOSTA DE AÇÃO** no Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento, avaliação de resultados e sustentabilidade.

8.2. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem a participar de cursos de capacitação que sejam relacionados ao objeto deste Termo, com intuito único de que seja buscado o constante aprimoramento dos resultados desta Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem a enviar ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, em datas comumente acordadas e agendadas entre as partes, no mínimo 04 (quatro) relatórios de monitoramento sobre o desenvolvimento e resultados parciais alcançados com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, bem como enviar trimestralmente informações sobre beneficiários diretos e indiretos da **PROPOSTA DE AÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO/TRANSPARÊNCIA

10.1. O **SANTANDER**, por intermédio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, desde que em comum acordo com o **CONSELHO**, se compromete a divulgar as informações encaminhadas pelo **CONSELHO** sobre a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** a fim de dar publicidade e transparência para os atos praticados. A publicidade realizada pelo **SANTANDER** não substitui a publicidade legal que o **CONSELHO** deve realizar em razão das normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS

DS
LGS

DS
MRF

DS
RNB

DS
KSB

DS
[Assinatura]

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS "PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021"



DS
RNB

DS
LGS

DS
MLFF

11.1. As Partes obrigam-se a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) prevenir o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas (quando aplicável); (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes acordam que o presente Termo de Cooperação será assinado preferencialmente de forma digital.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado SP, na República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem de acordo, as PARTES assim o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

5/10/2020 | 13:59 BRT

São Paulo/SP, de de .

DocuSigned by:

Karine Siqueira Bueno

7CE39B65289F465

9/10/2020 | 09:15 BRT

DocuSigned by:

AA0F4D5C4AD7470...

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
BANCO BANDEPE S.A.
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.
SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.
SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.
WEBMOTORS S.A.

9/10/2020 | 09:38 BRT

DocuSigned by:

Renata Nassar Barreto

4202EE6186A44B7...

6/10/2020 | 20:22 BRT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Renata Nassar Barreto, Presidente, CPF 040.281.096-12 .

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2020/2021"**



DocuSigned by:

Maria Angélica Ferreira Fonseca

C2153EBE80A7499...

6/10/2020 | 11:20 BRT

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Maria Angélica Ferreira Fonseca, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
CPF 054.738.056-98

DocuSigned by:

Christina Gonçalves Silva

6488D80EAC9C4DA...

8/10/2020 | 16:37 BRT

Associação De Socorro Aos Necessitados

Christina Gonçalves Silva, Presidente, CPF 604.665.378-91

Testemunhas:

DocuSigned by:

HERMINIA HELENA DE MORAIS

E43F3DED40F340B...

1.

Nome: HERMINIA HELENA DE MORAIS

CPF: 442.118.219-20

DocuSigned by:

Eloisa Helena Martins Canquerini

6452DD88CF93408...

2.

Nome: Eloisa Helena Martins Canquerini

CPF: 15591273840